

**Câmara
Municipal
de Chapecó**

Chapecó SC, 26 de maio de 2021.

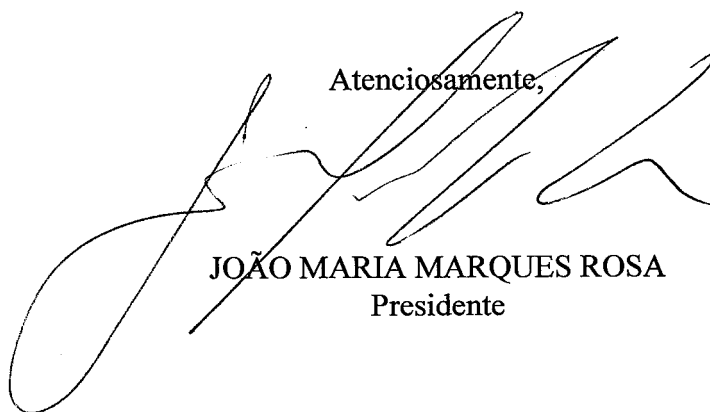
Ofício Nº 360/21

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da proposição aprovada em reunião plenária realizada Nesta Casa Legislativa, para seu conhecimento e providências.

- Moção nº 327/21 de autoria da Vereadora Deise Schilke.

Atenciosamente,



JOÃO MARIA MARQUES ROSA
Presidente

GRUPO SECRETARIA GERAL 02/05/2021 14:15:08/423

Excelentíssimo Senhor
MAURO DE NADAL
Presidente Assembleia Legislativa Santa Catarina
Florianópolis-SC



**Câmara
Municipal
de Chapecó**

Câmara Municipal de Chapecó
APROVADO POR UNANIMIDADE OFICIE SE COMO REQUER
REJEITADO MAIORIA ARQUIVE-SE
Em 26 de 05 de 21
PRESIDENTE

Moção Nº 327/21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ - SC

O(s) Signatário(s) da presente, Vereador(es) com assento Neste Legislativo, nos termos do Art. 126 do Regimento Interno, solicita(m) a Vossa Excelência submeta esta ao Plenário, e se aprovada, se envie ao Excelentíssimo Senhor **MAURO DE NADAL** – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, e ao Excelentíssimo Senhor **CARLOS MOISÉS DA SILVA** – Governador do Estado de Santa Catarina, **MOÇÃO DE APOIO ao PL 133/2019, que dispõe sobre a contratação de profissionais da área de psicologia nas escolas públicas da rede estadual de ensino do Estado de Santa Catarina..**

A aprovação desse projeto de lei é necessária para dar suporte legal em âmbito estadual à Lei Federal 13.935/2019, que prevê a atuação desses(as) profissionais nas escolas desde 2019. Crianças e adolescentes passam grande parte de seu tempo na escola. Lá, além de aprender as disciplinas decorrentes do currículo, é o ambiente onde desenvolvem relações e criam vínculos, convivendo com diferentes realidades e personalidades. Com a Pandemia Mundial da COVID-19, nova preocupação se somou às anteriormente presentes nas escolas e que vem sendo apresentadas por especialista em comportamento, que são os impactos emocionais decorrentes da Pandemia.

A Resolução nº 02/2020 do CNE já considerando os impactos, estabeleceu regras para no retorno das aulas presencias, assegurar o acolhimento aos estudantes e a preparação socioemocional de todos os professores, demais profissionais da educação e funcionários, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos estudantes e respectivas famílias. De outro lado, temos a Lei 13.935 de 11 de dezembro de 2019, que tornou obrigatória a oferta dos serviços de psicologia educacional e serviço social em escolas da rede pública, por meio de equipe multiprofissional e, fazendo quase dois anos de sua aprovação, ainda não se efetivou no Estado de Santa Catarina.

Desse modo, manifestamos ao Governo do Estado e ao Parlamento, através desta Moção de Apoio que, se aprove o referido PL 133/2019, de forma a observar a legislação federal, atender uma reivindicação antiga dos profissionais da psicologia e assistência social e assim, contribuir com o conjunto da Comunidade Escolar do Estado.

Chapecó-SC, 24 de Maio de 2021.

DEISE IMARA SCHILKE
Vereadora